

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.123, DE 2003

Dispõe que toda escola de ensino fundamental seja obrigada a dispor de profissional da área de Fonoaudiologia.

**Autor:** Deputado Ricardo Izar

**Relator:** Deputado Mário Heringer

### I - RELATÓRIO

O projeto que ora analisamos obriga as escolas de ensino fundamental públicas e privadas a dispor de profissional da área de fonoaudiologia. O art. 2º determina a entrada em vigor na data de sua publicação.

O Autor justifica a relevância da iniciativa com exemplos de deficiências auditivas não detectadas que dificultam o aprendizado das crianças. Menciona, também, as dificuldades de articulação de sons, que podem comprometer a auto-estima das crianças. Conclui, portanto, pela importância de contar com fonoaudiólogos para auxiliar no processo educativo.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposição será em seguida encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Desporto e, em seguida, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Tem toda a razão o nobre Deputado Ricardo Izar ao manifestar preocupação com o pleno desenvolvimento das crianças no ambiente escolar. A identificação precoce de problemas não só auditivos ou de fala, como visuais ou de comportamento, é muito importante para o processo de inserção social.

No entanto, não vislumbramos como adequada a forma proposta pelo ilustre Autor. A exigência de que cada escola disponha de um fonoaudiólogo é, no momento, determinação praticamente impossível de cumprir. Em primeiro lugar, pela pouca disponibilidade destes profissionais. Apesar dos dados do Conselho Federal de Fonoaudiologia serem defasados, mencionamos como exemplo a região do Rio de Janeiro que, em 1998, era a que possuía maior número de fonoaudiólogos. Pois bem, a proporção de profissionais era de um para cada grupo de 3.114 habitantes. Esta proporção se mostra claramente insuficiente para atender aos dispositivos desta proposta.

No entanto, a região que inclui o Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Distrito Federal, de acordo com estas informações, dispunha de apenas um profissional da área para cada 50 mil pessoas.

Pois bem, além da insuficiência no número, ainda se apresentaria a questão do aproveitamento do fonoaudiólogo. Possivelmente, eles estariam sendo subaproveitados, com uma parte significativa de seu tempo ociosa. Além do mais, o tratamento fonoaudiológico deve ser feito em sessões periódicas. Como fazer isto no ambiente escolar? O aluno perderia parte das aulas para o tratamento? Voltaria para casa e retornaria à escola para a consulta?

A função da escola é ensinar, e não tratar. O Sistema Único de Saúde tem a obrigação constitucional de atender as demandas de saúde de todo e qualquer cidadão.

Claro está que qualquer dificuldade que venha a impedir a criança de lograr o máximo aproveitamento do ensino precisa ser identificada com a maior precocidade, e a escola é um dos locais onde elas podem ser percebidas com mais clareza. Deve existir uma capacitação para os educadores

no sentido de identificar problemas mais prevalentes entre os escolares, possibilitando o encaminhamento adequado para tratá-los. Este tratamento, porém, deve ser feito na esfera competente.

Não faz sentido exigir que cada escola monte uma equipe de saúde com todos os profissionais que cuidem de problemas comuns entre os escolares. Por exemplo, além do fonoaudiólogo, poderia ser exigida a presença de médico pediatra, oftalmologista e otorrinolaringologista (pois também existem os alunos respiradores bucais ou os com déficit de audição a serem identificados), psicólogo, psicomotricista, dentista e outros profissionais de áreas afins entre a equipe de educação.

Exigência deste tipo, além do mais, contribuiria para onerar o orçamento da área da educação, que, como o da saúde, trava constantes embates pelo aporte de recursos suficientes.

Em conclusão, acreditamos que a melhor estratégia seria capacitar os professores para identificar problemas de fala e quaisquer outros que acometam seus alunos, possibilitando o encaminhamento da criança o mais precocemente possível para acompanhamento pelo serviço de saúde.

Diante destas ponderações, o voto é pela rejeição ao Projeto de Lei nº 1.123 de 2003.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2003.

Deputado Mário Heringer  
Relator